

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 22/2021

O presente parecer jurídico foi realizado por requisição da Câmara de Vereadores de Conceição do Coité – Bahia, por força do art. 27 do Decreto Legislativo nº 215/2014 e do Parecer Regimental nº 01/2016.

1. Ementa.

DIREITO PÚBLICO. ADMINISTRATIVO. INSTITUIÇÃO DO PLANO DE ATENÇÃO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PARA OS ALUNOS DIAGNOSTICADOS COM TRANSTORNOS ESPECÍFICOS DE APRENDIZAGEM NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO. CONCEIÇÃO DO COITÉ. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

2. Relatório

Essa Consulta Jurídica objetiva esclarecer a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei de nº 22/2021 de iniciativa do Exmo. Vereador, sr. Adalberto Neres Pinto Gordiano.

Na sua sumária Mensagem ao Poder Legislativo, o chefe do legislativo Municipal, sucintamente explicou que o projeto visa instituir o Plano de Atenção Educacional Especializado para os alunos diagnosticados com transtornos específicos de aprendizagem nas Instituições de Ensino

É o relatório. Passo a opinar com as informações prestadas pelo próprio solicitante.

3. Fundamentação do parecer.

Já em princípio, mister destacar que os requisitos formais para apresentação do Projeto de Lei estão coadunando com as normas do art. 3º e seguintes do Decreto legislativo 215/2014, que dispõe sobre o Código de Processo Legislativo e, portanto, é a legislação competente para tratar dos aspectos formais da elaboração normativa do Poder Público Municipal de Conceição do Coité – Bahia.

Da mesma forma, é lícita a propositura da matéria em PL, uma vez que a norma legal é a adequada para tratar da temática; ademais, detém, a Câmara de Vereadores, conforme artigo 14, XI; 15, V e art. 153 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité – Bahia, competência para legislar sobre a organização da rede

municipal de ensino, bem como deverá proporcionar o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

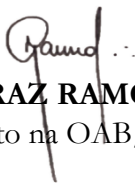
O projeto ainda consagra diversos dispositivos constitucionais de igualdade material no sentido de proporcionar condições que coloquem pessoas diversas em mesmo patamar de oportunidade.

4. Conclusão.

Diante de tudo quanto exposto, vê-se que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais, em forma e matéria, e, sob o aspecto jurídico, não há óbice para ser aprovado, até o momento, uma vez que apto para tanto.

É o parecer.

Conceição do Coité – Bahia



PEDRO CEDRAZ RAMOS

Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 51.516.

RODRIGO PACHEC PINTO

Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 54.676